



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 22/2023/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL DAS VERTENTES EVARISTO FERREIRA FILHO

**Nome Fantasia:** HOSPITAL EVARISTO FERREIRA FILHO

**Endereço:** RUA SÉRGIO GUERRA, SN

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Vertentes - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO - CRM-PE: 18338

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 03/02/2023 - 11:30 a 13:40

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Dione Cordeiro

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** José Aniceto Barion

**Cargo(s):** Responsável pela unidade indicado pela Associação Beneficente João Paulo II

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : OS

## **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim (Centralizada na sede da OS.)
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim (Centralizada na sede da OS em Recife.)
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não (em processo de implementação.)**

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO**

- 5.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.2. Especificar a falta de profissionais médicos: Cirurgias ocorrem sem o auxiliar médico.

## **6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista.

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**8. CENTRO CIRÚRGICO \*\* (1)**

*CENTRO CIRÚRGICO*

- 8.1. Centro cirúrgico: Sim
- 8.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 8.3. Número de salas de uso comum planejadas: 3
- 8.4. Número de salas de uso comum operacionais: 3
- 8.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

**9. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (2)**

- 9.1. Vestiário de barreira: Sim
- 9.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 9.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 9.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 9.5. Split: Sim

**10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (3)**

- 10.1. Sinalização de acessos: Sim
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 10.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

**11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (4)**

- 11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 11.2. Monitor cardíaco: Sim
- 11.3. Oxímetro: Sim
- 11.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 11.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 11.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 11.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 11.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 11.9. Carro para anestesia: Sim
- 11.10. Aspirador elétrico: Sim
- 11.11. Máscara facial: Sim
- 11.12. Cânulas orofaríngeas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.13. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 11.14. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 11.15. Laringoscópio: Sim
- 11.16. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 11.17. Dispositivo para cricotireostomia: Sim
- 11.18. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 11.19. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 11.20. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 11.21. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 11.22. Bisturi elétrico: Sim
- 11.23. Tomadas elétricas: Sim
- 11.24. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não (Já foi solicitado.)**

**12. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (5)**

- 12.1. Anestésicos locais: Sim
- 12.2. Hipnoindutores: Sim
- 12.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 12.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 12.5. Anestésico inalatório: Sim
- 12.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 12.7. Opióides: Sim
- 12.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 12.9. Antiheméticos: Sim
- 12.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 12.11. Corticoide venoso: Sim
- 12.12. Inibidores H2: Sim
- 12.13. Broncodilatadores: Sim
- 12.14. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**13. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (6)**

- 13.1. Adrenalina: Sim
- 13.2. Atropina: Sim
- 13.3. Amiodarona: Sim
- 13.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 13.5. Dopamina: Sim
- 13.6. Dobutamina: Sim
- 13.7. Noradrenalina: Sim
- 13.8. Adenosina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.9. Lidocaína: Sim
- 13.10. Cloreto de potássio: Sim
- 13.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 13.12. Nitroglicerina: Sim
- 13.13. Furosemida: Sim
- 13.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 13.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 13.16. Soro fisiológico: Sim
- 13.17. Ringer Lactato: Sim

**14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO \*\* (7)**

- 14.1. 1 desfibrilador: Não
- 14.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não
- 14.3. Raio-x portátil: Sim
- 14.4. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Sim
- 14.5. Outro: Sim
- 14.6. Especificar: duas cirurgias suspensas por condições clínicas do paciente (has)

**15. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO \*\* (8)**

- 15.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (1)**

- 16.1. Sala de raios-x: Sim
- 16.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 16.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 16.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 16.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 16.6. Funcionamento 24 horas: Não

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (2)**

- 17.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 17.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 17.3. Manchester: Sim
- 17.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 17.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim

17.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (3)**

18.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

18.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

18.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (apenas um leito.)**

18.4. Consultório médico: Sim

18.5. Quantos: 2

**19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (4)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

19.2. Dipirona: Sim

19.3. Paracetamol: Sim

19.4. Morfina: Sim

19.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

19.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

19.7. Diazepan: Sim

19.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

19.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

19.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

19.14. Propranolol: Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

19.15. Ampicilina: Sim

19.16. Cefalotina: Sim

19.17. Ceftriaxona: Sim

19.18. Ciprofloxacino: Sim

19.19. Clindamicina: Sim

19.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

19.21. Heparina: Sim

19.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

19.23. Fenobarbital: Sim

19.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

19.25. Carbamazepina: Sim

19.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

19.27. Bromoprida: Sim

19.28. Metoclopromida: Sim

19.29. Ondansetrona: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.30. Atropina: Sim

19.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

19.32. Captopril: Sim

19.33. Enalapril: Sim

19.34. Nifedipina: Sim

19.35. Nitroprussiato de sódio: Sim

19.36. Propranolol: Sim

19.37. Atenolol: Sim

19.38. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

19.39. Cetoprofeno: Sim

19.40. Diclofenaco de sódio: Sim

19.41. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS*

19.42. Álcool 70%: Sim

19.43. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

19.44. Aminofilina: **Não**

19.45. Salbutamol: Sim

19.46. Fenoterol (Berotec): Sim

19.47. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

19.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

19.49. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

19.50. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

19.51. Dexametasona: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

19.52. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

19.53. Espironolactona (Aldactone): Sim

19.54. Furosemida: Sim

19.55. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

19.56. Clister glicerinado: Sim

19.57. Fleet enema: Sim

19.58. Óleo mineral: Sim

19.59. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

19.60. Adrenalina: Sim

19.61. Dopamina: Sim

19.62. Dobutamina: Sim

19.63. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

19.64. Insulina NPH: Sim

19.65. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

19.66. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

19.67. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

19.68. Água destilada: Sim

19.69. Cloreto de potássio: Sim

19.70. Cloreto de sódio: Sim

19.71. Glicose hipertônica: Sim

19.72. Glicose isotônica: Sim

19.73. Gluconato de cálcio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.74. Ringer lactato: Sim
- 19.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 19.76. Solução glicosada 5%: Sim
- 19.77. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 19.78. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

- 19.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (5)**

- 20.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (6)**

- 21.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 21.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 21.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 21.4. Termômetro clínico: Sim
- 21.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 21.6. Sabonete líquido: Sim
- 21.7. Toalha de papel: Sim
- 21.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 21.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 21.10. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.11. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (7)**

- 22.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 22.2. Pressão arterial: Sim
- 22.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 22.4. Temperatura: Sim
- 22.5. Glicemia capilar: Sim
- 22.6. Oximetria de pulso: Sim
- 22.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 22.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 22.9. 2 cadeiras: Sim
- 22.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 22.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 22.12. Sabonete líquido: Sim
- 22.13. Toalha de papel: Sim
- 22.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS  
\*\* (8)**

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 23.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.7. Pia ou lavabo: Sim
- 23.8. Toalhas de papel: Sim
- 23.9. Sabonete líquido: Sim
- 23.10. Álcool gel: Sim
- 23.11. Realiza curativos: Sim
- 23.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 23.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 23.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 23.16. Material para anestesia local: Sim
- 23.17. Foco cirúrgico: Sim

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (9)**

- 24.1. 2 macas (leitos): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 24.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 24.3. Sabonete líquido: Sim
- 24.4. Toalha de papel: Sim
- 24.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 24.6. Aspirador de secreções: Sim
- 24.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 24.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 24.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 24.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 24.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 24.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 24.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 24.14. Água destilada: Sim
- 24.15. Aminofilina: **Não**
- 24.16. Amiodarona: Sim
- 24.17. Atropina: Sim
- 24.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 24.19. Cloreto de potássio: Sim
- 24.20. Cloreto de sódio: Sim
- 24.21. Deslanosídeo: Sim
- 24.22. Dexametasona: Sim
- 24.23. Diazepam: Sim
- 24.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 24.25. Dipirona: Sim
- 24.26. Dobutamina: Sim
- 24.27. Dopamina: Sim
- 24.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 24.29. Fenitoína: Sim
- 24.30. Fenobarbital: Sim
- 24.31. Furosemida: Sim
- 24.32. Glicose: Sim
- 24.33. Haloperidol: Sim
- 24.34. Hidantoína: Sim
- 24.35. Hidrocortisona: Sim
- 24.36. Insulina: Sim
- 24.37. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 24.38. Lidocaína: Sim
- 24.39. Midazolan: Sim
- 24.40. Ringer Lactato: Sim
- 24.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 24.42. Solução Glicosada: Sim
- 24.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 24.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 24.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.47. Sondas para aspiração: Sim

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (10)**

- 25.1. Armário vitrine: Sim
- 25.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 25.3. Cadeiras: Sim
- 25.4. Cesto de lixo: Sim
- 25.5. Escada de dois degraus: Sim
- 25.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 25.7. Mesa auxiliar: Sim
- 25.8. Mesa para exames: Sim
- 25.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 25.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 25.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**26. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 26.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 26.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 26.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 26.4. 1 mesa / birô: Sim
- 26.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 26.6. Lençóis para as macas: Sim
- 26.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 26.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 26.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 26.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 26.11. Toalhas de papel: Sim
- 26.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 26.13. Lixeiras com pedal: Sim  
26.14. 1 esfigmomanômetro: Sim  
26.15. 1 estetoscópio clínico: Sim  
26.16. 1 termômetro clínico: Sim  
26.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
26.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
26.19. Luvas descartáveis: Sim  
26.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não (já foi solicitado.)**  
26.21. 1 otoscópio: Sim  
26.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
26.23. 1 oftalmoscópio: **Não**

## **27. CONSTATAÇÕES**

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Inaugurado em setembro de 2021.

Serviço público administrado pela Associação Beneficente João Paulo Segundo.

Anexo ao hospital funciona a emergência (prédio antigo).

Oferece urgência 24h com dois médicos nas 24h, internamentos em cirurgia, clínica médica, obstetrícia, ambulatório de cardiologia (apenas para o parecer cardiológico), ultrassonografia.

Só realiza cirurgias eletivas.

Cirurgias realizadas: cesárea eletiva, colecistectomia, hernioplastia, perioneoplastia, laqueadura tubária.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Equipe médica completa.

Ao todo são 30 leitos.

Não possui médico evolucionista, as evoluções dos pacientes internados na clínica médica são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Caso a internação seja por conta de cirurgia, as evoluções são realizadas pelo médico que realizou a cirurgia.

Laboratório terceirizado com funcionamento de segunda a sexta em horário comercial.

Conta com RX 24h.

Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica. Especial atenção deve ser dada à Resolução do CFM 2056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Equipe cirúrgica composta por apenas um cirurgião e uma anestesiolegista, sem o auxiliar médico. Saliento a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

As cirurgias são realizadas nas terças e quintas. São realizadas cerca de 12 a 15 cirurgias tanto na terça quanto na quinta.

Conta com classificação de risco com enfermeiro exclusivo 24h.

São 02 enfermeiros por plantão.

Em média são apenas 12-13 internações em clínica médica, o grande volume de internamentos são os das cirurgias eletivas.

Média de 70 atendimentos nas 24h.

A rede de gases já está instalada, só faltando o abastecimento dos gases.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Conta com apenas um carrinho de anestesia para as 03 salas.

Gerador sustenta apenas o bloco cirúrgico.

Possui apenas um desfibrilador para todo o hospital, ficando na emergência.

Não conta com balança profissional, utiliza aquelas domésticas.

As cirurgias são encaminhadas através da central de regulação municipal, há convênio com outros municípios como Passira, Orobó, Bom Jardim, Casinhas.

Os contratos médicos são informais sem direito a férias, décimo terceiro salário. Casos de doença, mesmo apresentando atestado são descontados.

Não possui bomba de infusão contínua, a que tem não funciona.

Não tem ventilador de transporte.

Prontuário eletrônico.

Em falta os seguintes tubos traqueais: 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5 e 6,0. Atentar para a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

## **28. IRREGULARIDADES**

### **28.1. COMISSÕES**

28.1.1. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.3. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (4)**

28.3.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.4. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (5)**

28.4.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**28.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (7)**

28.5.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5.2. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.6. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\* (8)**

28.6.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (1)**

28.7.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (2)**

28.8.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**28.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (3)**

28.9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**28.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (4)**

28.10.1. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.10.2. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.10.3. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**28.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (9)**

28.11.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.11.2. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**28.12. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

28.12.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.12.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.12.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**28.13. RECURSOS HUMANOS**

28.13.1. Não possui médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

28.13.2. Não possui médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

28.13.3. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Resolução do CFM 2056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

28.13.4. Equipe cirúrgica composta por apenas um cirurgião e um anesthesiologista, sem o auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

#### **28.14. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

28.14.1. Em falta os seguintes tubos traqueais: 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5 e 6,0: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

#### **29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência ao binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

conselho.

Com relação ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Quanto ao desfibrilador, há apenas um para uso em todo o hospital, sendo compartilhado entre os seguintes setores (emergência, bloco cirúrgico), para a maior segurança do ato médico e da assistência ao paciente, é preciso um para cada setor.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda (internamentos, cirurgias, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Vertentes - PE, 03 de fevereiro de 2023.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

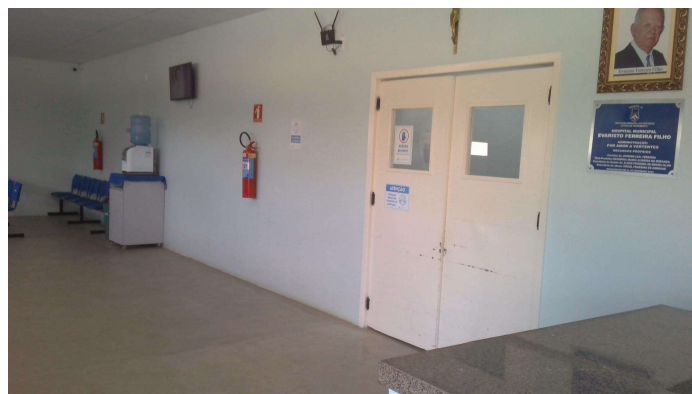


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**30. ANEXOS**



30.1. Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho



30.2. Recepção e sala de espera



30.3. Corredor das enfermarias

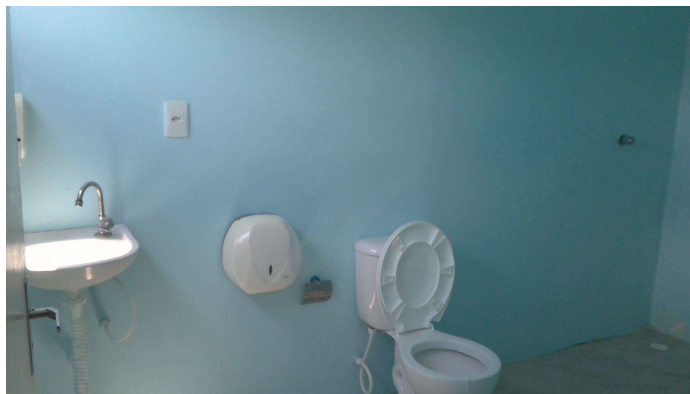


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

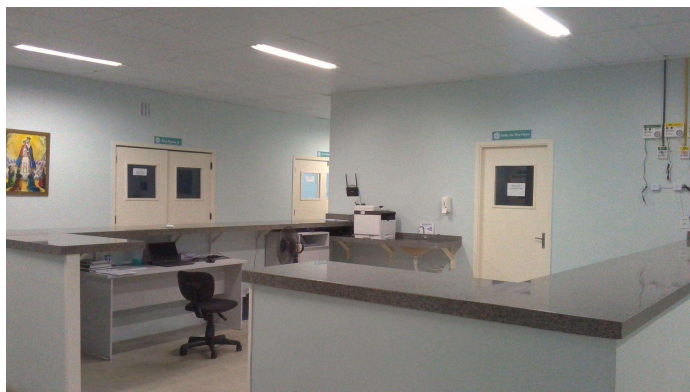
---



30.4. Enfermaria climatizada



30.5. Banheiro da enfermaria



30.6. Posto de enfermagem das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

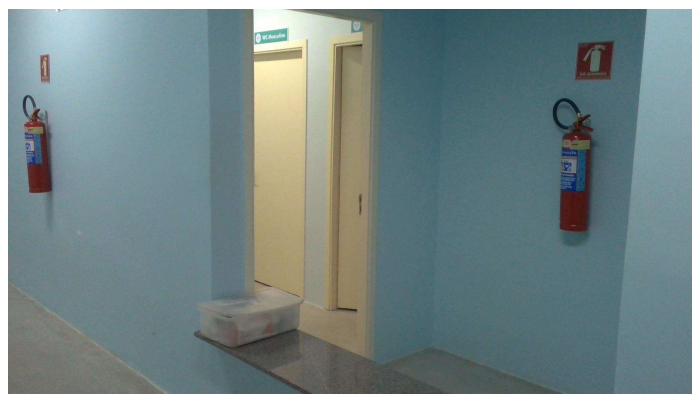
---



30.7. Alojamento conjunto



30.8. Bloco cirúrgico



30.9. Vestiário masculino e feminino

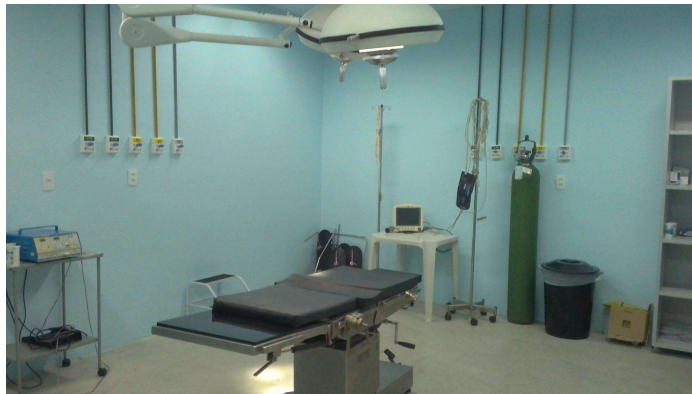


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

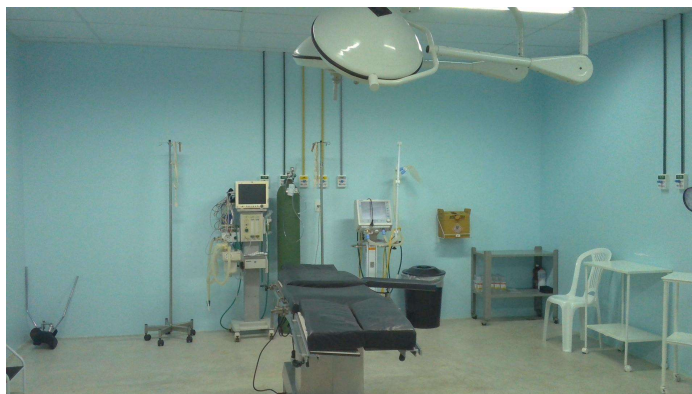
---



30.10. Lavabo com acionamento por pedal



30.11. Sala de cirurgia 2



30.12. Sala de cirurgia 1





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.13. Posto de enfermagem do bloco cirúrgico



30.14. Sala pós-anestésica



30.15. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.16. Sala de procedimentos



30.17. Sala de medicação



30.18. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

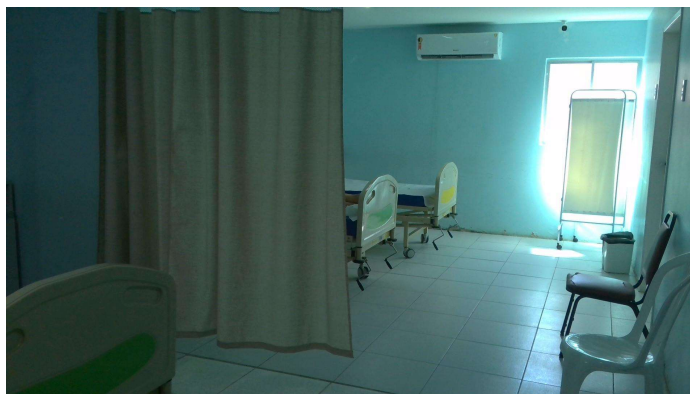
---



30.19. Sala vermelha (foto 1)



30.20. Sala vermelha (foto 2)



30.21. Sala de observação